

**Protocolo entre a APIFARMA e Associação para o Desenvolvimento do Ensino e  
Investigação em Microbiologia (ADEIM)**

Considerando:

- a) A emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de Janeiro de 2020;
- b) A classificação no dia 11 de Março de 2020, da doença COVID-19 como uma pandemia;
- c) A declaração pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de Março, do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;
- d) Que o Departamento de Microbiologia e Imunologia da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa e o Instituto de Investigação do Medicamento da mesma Faculdade estão a preparar o laboratório e os ensaios de diagnóstico do vírus SARS-Cov-2;
- e) A necessidade de toda a sociedade civil, em especial a Indústria Farmacêutica, as Universidades e os Centros de Investigação, contribuírem para a contenção desta calamidade de saúde pública;

É celebrado entre

**APIFARMA – Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica**, com sede na Avenida Vasco da Gama, n.º 34, 1400-128, em Lisboa, pessoa colectiva número 500 825 440, representada pelo Dr. João Almeida Lopes e pelo Eng. António Chaves Costa, na qualidade de Presidente e Tesoureiro, respectivamente, adiante designada por APIFARMA,

e

**ADEIM - Associação para o Desenvolvimento do Ensino e Investigação em Microbiologia**, com sede na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, sita na Avenida Professor Gama Pinto, 1649-003 Lisboa, pessoa colectiva número 502338733, representada pelo Prof.

Doutor Moniz Pereira pela Prof<sup>a</sup> Doutora Madalena Pimentel, na qualidade de Presidente e responsável financeira, respectivamente, adiante designada por ADEIM,

o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

#### ***(Objecto)***

O presente Protocolo tem por objecto colaborar na aquisição pela ADEIM de kits e outro material de diagnóstico do vírus SARS-Cov-2 para realização de ensaios de diagnóstico do respectivo vírus.

### **Cláusula Segunda**

#### ***(Obrigações da APIFARMA)***

1. Pelo presente protocolo a APIFARMA compromete-se a contribuir com o valor de 40.000,00 (quarenta mil euros) para a aquisição de Kits de diagnóstico e outro material necessário de diagnóstico que permita a realização de 3.000 (três mil análises) durante os meses de Março, Abril e Maio de 2020.
2. O valor referido no número anterior é transferido em uma única prestação para o IBAN PT50 0035 0368 0000260923054.
3. A aplicação das verbas recebidas ao abrigo do presente Protocolo para fins diversos daquele a que se destinam implica a sua devolução à APIFARMA.

### **Cláusula Terceira**

#### ***(Obrigações da ADEIM)***

1. A ADEIM compromete-se a realizar cerca de 3.000 (três mil análises) para realização de ensaios de diagnóstico do vírus SARS-Cov-2 durante os meses de Março, Abril e Maio de 2020, com a finalidade de contribuir para a calamidade pública provocada por este vírus.
2. Caso ocorra uma interrupção ou suspensão do estudo por decisão da ADEIM, a quantia referida no artigo anterior e não utilizada deve ser devolvida à APIFARMA.

3. A ADEIM compromete-se a referir o apoio da APIFARMA em todas as acções, comunicações, estudos, documentos, e outros elementos elaborados no âmbito do estudo objecto do presente Protocolo.

#### **Cláusula Quarta**

##### ***(Direitos de autor)***

A ADEIM é titular dos Direitos de Autor dos resultados do estudo de diagnóstico realizado.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Confidencialidade)**

1. As Partes assumem uma obrigação de confidencialidade relativamente a toda e qualquer informação a que tenham acesso, por qualquer meio, no âmbito do presente Protocolo e que seja qualificável como confidencial, nos termos da lei.
2. As Partes comprometem-se a reservar a informação referida no número anterior apenas para as finalidades previstas no presente Protocolo e a não disponibilizá-la, sob qualquer forma, sem prévia autorização escrita das outras Partes.

#### **Cláusula Sexta**

##### ***(Entrada em vigor e vigência)***

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora até ao termo do estudo de diagnóstico objecto do presente contrato, tendo como limite o dia 30 de Junho de 2020, podendo ser denunciado por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que efectivamente se pretende cessar o mesmo.

#### **Cláusula Sétima**

##### ***(Resolução)***

1. Para além da denúncia prevista na Cláusula Oitava, o presente Protocolo deixará de produzir efeitos se uma das partes violar alguma das obrigações decorrentes do mesmo, independentemente da sua natureza.
2. A parte não faltosa poderá resolver o Protocolo, a todo o tempo, alegando violação grave, ficando a parte faltosa obrigada a pagar uma indemnização nos termos gerais de Direito.

### **Cláusula Oitava**

#### ***(Alterações ao Protocolo)***

Qualquer alteração ao presente Protocolo terá de ser realizada por escrito pelas partes, com expressa menção das cláusulas alteradas, aditadas ou suprimidas, as quais devem ser assinadas pelas partes, passando a fazer parte integrante do mesmo.

### **Cláusula Nona**

#### ***(Foro)***

Os eventuais conflitos que venham a surgir no âmbito da interpretação ou da aplicação do presente Protocolo serão dirimidos por acordo entre as partes e, na sua impossibilidade, submetem-se ao foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Celebrado em Lisboa, em ... cópias, ficando cada uma na posse das entidades signatárias, aos ... e assinado na mesma data pelos representantes das signatárias.